



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

LEI Nº 109

De 30 de Novembro de 1995.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Iguaracy, para o triênio de 1995/1997 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1995 a 1997, constituído pelos anexos I e II constantes desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São consideradas prioritários para o triênio 1995 e 1997 os projetos classificados por funções, programas e sub-programas de nº 01 a 44, constantes desta Lei e do Orçamento Anual para o exercício de 1996.

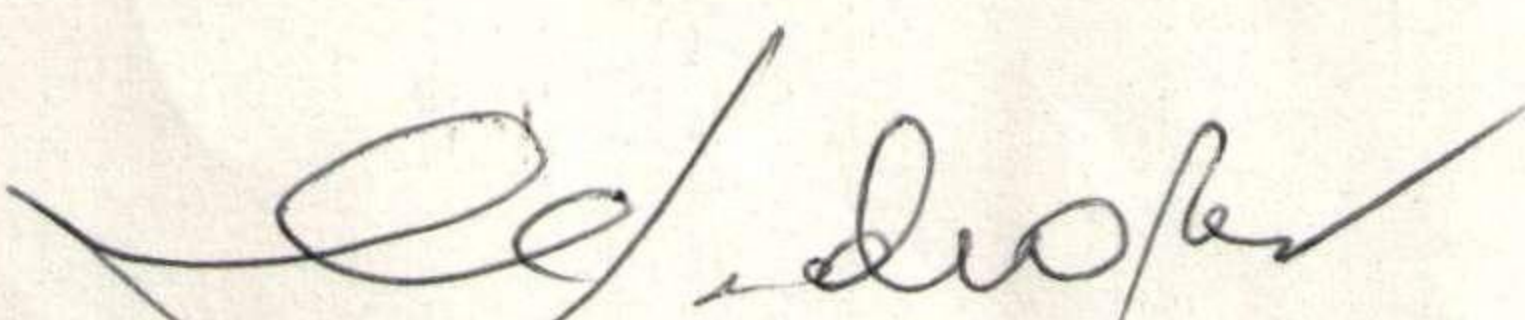
Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes desta Lei, são definidos quadro da Receita anexa 2 da Lei nº 4.320/64, integrantes do Orçamento Anual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de contabilizar as despesas orçadas com a Receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Novembro de 1995.


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO